

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DE COMPRAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS SILVA

39.309.927/0001-43
MED SHOP
Comércio de Produtos Médicos Ltda.
Rua Leoni Souza Guedes, nº 125
Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-305
VITÓRIA - ES

Ref.: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026 - CONVÊNIO Nº 7AABYY/2026
Lote 02 – ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESFAGICA

MED SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.309.927.0001-43, com sede Rua Leoni de Souza Guedes, 125 Ilha de Monte Belo, Vitória – ES, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou do Lote 02 do certame em epígrafe (conforme Análise Técnica datada de 24 de agosto de 2026), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A recorrente foi desclassificada do Lote 02 sob duas alegações exaradas no Parecer Técnico:

- a) Suposta ausência de comprovação de "movimento de deslize horizontal, avanço/recuo" no painel de controle do equipamento ofertado (Consona N7/N7T).
- b) Indicação na proposta do modelo de transdutor "P10-4s", o qual não constaria na documentação oficial anexada, que aponta apenas o modelo "P10-4".

Contudo, conforme será demonstrado a seguir, a decisão baseou-se em equívocos de interpretação da literatura técnica apresentada e em rigorismo formal excessivo



Rua Leoni de Souza Guedes, Nº 125
Ilha de Monte Belo – CEP: 29053-305 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3025-8451 / Fax: (27) 3025-8460
E-mail: comercial@medshopcpm.com.br

diante de um mero erro de digitação, contrariando os princípios da nova Lei de Licitações.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DO PAINEL DE CONTROLE: COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO DESLIZE HORIZONTAL

O parecer técnico afirmou que, ao analisar o Manual do Operador (página 3-8), não identificou movimento de deslize horizontal ou mecanismo de aproximação e afastamento do painel.

Ocorre que o Sr. Avaliador não analisou a totalidade da especificação do equipamento. No documento técnico oficial da fabricante ("Imagens dos produtos com seus acessórios-1.PDF"), integrante da proposta, consta expressamente no item **"10 Especificações Físicas" (página pertinente ao Painel de Controle)** a seguinte característica:

*"Painel de comando flutuante ajustável em altura, rotação e giro: Rotação: 180 graus; Altura: de até 300 mm; **Giro: alcance de até 150 mm**"*

Ao atestar um alcance físico de "até 150 mm", a documentação técnica comprova inequivocamente a capacidade de deslocamento linear/horizontal (avanço e recuo/deslize) do braço articulado que sustenta o painel. A rotação em graus (180º) já contempla o movimento angular, enquanto o alcance em milímetros (150mm) atende perfeitamente à exigência do edital de possuir "deslize", permitindo a aproximação e afastamento em relação ao operador. Trata-se, portanto, de uma falha de análise técnica, estando o equipamento plenamente aderente ao Edital.

2.2. DO TRANSDUTOR: ERRO MATERIAL (ATO FALHO) E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO O edital exigiu "transdutor setorial neonatal com faixa de frequência de 8,0 a 12,0 MHz (com variação de 1MHz + ou -)".

O parecer técnico constatou que a proposta da Recorrente indicou o modelo "P10-4s", enquanto a literatura técnica oficial da fabricante comprova a existência e compatibilidade do transdutor **P10-4**.

Setorial P8-2	Banda de frequência 2,0 a 8,0 MHz	Cardiologia pediátrica Medicina de emergência Transcraniano Transfontanela Outros	
Setorial P10-4	Banda de frequência 3,0 a 12,0 MHz	Cardiologia neonatal Cardiologia pediátrica Medicina de emergência Transcraniano Transfontanela Outros	
Transesofágico Multiplanar P7-3Ts	Banda de frequência 2,3 a 7,2 MHz Campo de visão máximo 90 graus	Cardiologia adulto e pediátrico Medicina de emergência Outros	

É imperioso destacar que o transdutor **P10-4**, fartamente comprovado na literatura constante do site da ANVISA e no documento "Imagens dos produtos com seus acessórios-1.PDF", possui **banda de frequência de 3,0 a 12,0 MHz** para aplicação em cardiologia neonatal. Portanto, ele **ATENDE CUMPRIDAMENTE** ao range exigido pelo Edital (8,0 a 12,0 MHz).

A digitação da letra "s" ao final do modelo na proposta comercial ("P10-4s" em vez de "P10-4") configura **evidente erro material (ato falho)** de preenchimento, que não altera a substância da proposta, o preço ofertado ou o equipamento a ser entregue.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), em seu Art. 17, § 6º e Art. 71, **consagra o princípio do formalismo moderado, determinando que a Administração deve realizar diligências** para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta. Desclassificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (classificada em 2º lugar, assumindo a posição da 1ª

colocada também desclassificada) por um simples erro de digitação ("s" a mais)
fere o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a MED SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) A reconsideração da decisão pelo setor técnico, reconhecendo o erro de interpretação quanto ao alcance horizontal do painel (deslize de 150mm) e a incidência de mero erro formal (ato falho) na nomenclatura do transdutor na proposta (P10-4), sendo autorizada a diligência saneadora ou correção de ofício;
- c) O provimento do recurso para **RECLASSIFICAR** a proposta da Recorrente para o LOTE 02, declarando-a vencedora, uma vez que atende a todos os requisitos do edital e apresenta o menor preço válido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória, ES, 28 de agosto de 2026.



MED SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 39.309.927/0001-43

Alex Libório de Assis
CPF 956.620.737-91